

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - FILIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.729.178/0002-20, com sede à Rua da Saudade, n.º 45-A – Bairro Campo da Mogiana, em Poços de Caldas (MG), CEP: 37.701-331, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Wanderleia Bianca de Souza Caitano, brasileira, casada, analista de licitação, residente e domiciliada à Rua Abíba, n.º 74 – Bairro São Paulo, em Belo Horizonte (MG), CEP: 31910-020, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-3.966.220, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 729.597.386-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 026/2014, Registro de Preços n.º 015/2014, Tipo “Menor Preço Por Item Com Qualidade” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos visando a manutenção e distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, Pronto Socorro Municipal Maria Guerra, Programa Saúde da Família – PSF's e Ambulatório Municipal, em regime de fornecimento parcelado, conforme descrição abaixo:

Seq.	Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
7	23826	ALBENDAZOL 400MG - COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZ.	CMP	10.000	0,3700	3.700,00
11	25522	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG - COMPRIMIDO	DELTA	CMP	24.000	0,3640	8.736,00
25	23828	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	UNID	50.000	0,0220	1.100,00
29	13517	BROMETO DE IPRATROPIO 0,025% - GOTAS - FRASCO COM 20ML	HIPOLABOR	FR	700	0,5500	385,00
30	13518	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/20ML GTS	HIPOLABOR	FR	400	1,3800	552,00
33	24608	BUTILBROMETO DE ESCOLPOLAMINA 10MG - COMPRIMIDO	BELFAR	CMP	80.000	0,2290	18.320,00
39	26800	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	HIPOLABOR	CMP	20.000	0,0940	1.880,00
58	13529	CLORIDRATO DE ADRENALINA 1ML	HIPOLABOR	AMP	700	1,0500	735,00
60	13477	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	CMP	150.000	0,2300	34.500,00
61	13530	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML	HIPOLABOR	AMP	600	1,9800	1.188,00

70	13534	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% ESTÉRIL BISNAGA 30G	PHARLAB	UNID	500	1,4100	705,00
71	13535	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SVC FRASCO 20ML	HIPOLABOR	UNID	1.000	1,3500	1.350,00
72	13536	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SVC 1,8ML (SEM VASOCONSTRITOR) TUBETE	CRISTALIA	TUBO	600	0,7000	420,00
76	13537	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML	HIPOLABOR	AMP	200	4,7600	952,00
79	26803	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	TEUTO	CMP	60.000	0,0700	4.200,00
82	13541	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML	HIPOLABOR	AMP	1.000	0,8950	895,00
87	26804	CUMARINA 15MG + TROXERUTINA 90MG	CIFARMA/M ABRA	CMP	150.000	0,1480	22.200,00
103	20357	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ML (BETATRINTA)	PHARLAB	AMP	3.000	2,9300	8.790,00
107	24610	ENALAPRIL 20MG - COMPRIMIDO	BELFAR	CMP	200.000	0,0530	10.600,00
110	23832	ESPIRONOLACTONA 25MG - COMPRIMIDO	CELLOFARM /ASP	CMP	60.000	0,0760	4.560,00
115	26805	FITOMENADIONA INJETÁVEL 10MG/ML	HIPOLABOR	AMP	900	0,8500	765,00
120	23833	FLUOXETINA 20MG - CÁPSULA	TEUTO	UNID	120.000	0,0540	6.480,00
147	30005	LIDOCAÍNA 1% COM VASO CONSTRITOR (HEMITARTARATO EPINEFRINA)	CRISTALIA	FR	300	7,0900	2.127,00
150	23836	LORATADINA 10MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	CMP	20.000	0,0460	920,00
151	18972	LOSARTAN 50MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	CMP	240.000	0,0580	13.920,00
161	23844	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL COM APLICADOR - TUBO COM 80GRS	PRATI DONADUZZ.	TUBO	3.600	4,2800	15.408,00
163	20082	MIDAZOLAN 15MG/3ML	HIPOLABOR	AMP	200	0,8500	170,00
179	13581	PVPI DEGERMANTE 10% FRASCO 1 LITRO	VIC PHARMA	FR	300	11,0000	3.300,00
180	13582	PVPI TÓPICO 10% FRASCO 1 LITRO	VIC PHARMA	FR	300	10,9900	3.297,00
185	23846	SALBUTAMOL 2MG/5ML XAROPE - FRASCO COM 100ML	HIPOLABOR	FR	3.000	0,6500	1.950,00
197	23849	SULFATO FERROSO 125ML/ML - GOTAS - FRASCO COM 30 ML	HIPOLABOR	FR	1.600	0,4880	780,80
<b>Total</b>							<b>174.885,80</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no horário de 07h00min às 11h00min e de 12h30min às 16h00min de segunda a sextas-feiras na Farmácia Básica Municipal após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

**Parágrafo Único** - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 17/09/2014 a 16/09/2015, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

**§ 1º** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**§ 2º** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** -

**A** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global estimado de: R\$ 174.885,80 (Cento e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

**B** - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

**C** - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

**D** - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SEXTA** - Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.10.10.301.1001.2109-3.3.90.30.00 - Aquisição de Medicamentos para o PSF; 02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita; 02.10.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Pronto Socorro;

02.10.10.303.1001.2125-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica, constantes do presente orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo do Sub Setor de Saúde, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**§ 1º** - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os produtos afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega da mercadoria, bem como analisar o produto fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do produto que venha ocorrer.

**§ 2º** - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos produtos referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os materiais não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:

- Mandar suspender a entrega dos materiais;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia de entrega;
- Suspender a entrega até que seja corrigido;
- Suspender o pagamento.

**§ 3º** - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**§ 1º** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

**§ 2º** - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**12.1** – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**12.2** – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**12.3** – Advertência.

**12.4** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.5** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

**12.6** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**12.7** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

**12.8** – À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**12.9** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.10** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 17 de setembro de 2014.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - FILIAL  
WANDERLEIA BIANCA DE SOUZA CAITANO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_